



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SG
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - São Gabriel da Cachoeira-AM
(92) 3655-0980 - 01promotoria.sjl@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000091371.01PROM_SGC

Trata-se de manifestação apresentada pelo Banco Bradesco S/A em face do advogado Nicolas Santos Carvalho Gomes.

Na documentação, noticia-se a prática reiterada de litigância abusiva e possivelmente fraudulenta em cerca de 34 ações judiciais ajuizadas contra instituições financeiras.

Os autos informam que há indícios do uso de documentos supostamente falsificados, notadamente faturas de telefonia das empresas Vivo, Tim e Claro, utilizadas como comprovantes de residência idênticos em processos distintos.

Consta ainda a informação de que existem indícios de ajuizamento de ações sem autorização dos clientes, uso indevido de assinatura eletrônica e apropriação indevida de valores levantados por alvarás judiciais, no total aproximado de R\$ 67.363,86.

É a síntese do necessário.

A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme atribuições das respectivas áreas de atuação.

Analisando os autos, verifica-se que a conduta narrada configura, em tese, crimes de falsidade documental, uso de documento falso, estelionato, apropriação indébita, fraude processual, associação criminosa e abuso do direito de ação.

Sendo assim, os fatos devem ser apurados via órgão policial, uma vez que a materialidade e a autoria delitiva demandam a formalização da persecução penal mediante Inquérito Policial.

Logo, necessário o arquivamento dos presentes autos nesta Promotoria de Justiça, pois, imprescindível registrar, a apuração dos crimes em geral cabe, de forma primária, à Autoridade Policial.

Registre-se que a atuação do Ministério Público, neste momento, deve ser o de requisitar a instauração do procedimento investigatório competente, sob pena de supressão de instância e desvio de função.

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 06/06/2026



Portanto, o fato devendo ser objeto de investigação policial, fundamento autoriza o arquivamento da presente Notícia de Fato, autuada para acompanhamento inicial da demanda (CSMP/AM, Res. 006/2015, art. 25, §1º, II).

ANTE O EXPOSTO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** promove o **ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, com conseqüente arquivamento dos presentes autos, com fulcro na Res. 006/2015 do CSMP/AM, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. Que se proceda o **encaminhamento integral dos autos para a Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel da Cachoeira**, requisitando, nos termos do art. 52 da Resolução 006/2015, a **instauração do competente Inquérito Policial** para apurar os fatos noticiados.

2. **Dispensa ciência via DOMPE**, considerando atuação em razão de ofício (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) (...) § 2º. **A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.** § 3º. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

3. Assim determino o ARQUIVAMENTO dos autos nesta Promotoria de Justiça dispensada a remessa ao Poder Judiciário, ou, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 19. O indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) Parágrafo Único. É facultado ao membro do Ministério Público submeter o indeferimento ou o arquivamento de notícia de fato anônima ou de grande repercussão social a reexame voluntário pelo Conselho Superior do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP))

4. Providências de praxe.

São Gabriel da Cachoeira/AM, data registrada no sistema.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 06/06/2026

